



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a inclusão de alínea ao inciso I do art. 5º da Resolução nº 358 de 21 de setembro de 2010 que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências com o objetivo de vedar a prática de violência política de gênero nesta Casa e dá providências.

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher cis ou trans, fica incluído no Código de Ética da Câmara Municipal de Sorocaba – Resolução nº 358 de 21 de setembro de 2010, de alínea ao inciso I do art. 5º, com a seguinte redação:

“h) praticar qualquer ação, conduta ou omissão que tenha a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da parlamentar mulher cis ou trans e de sua assessoria, bem como qualquer discriminação relacionada à sua condição de gênero, cor, raça, etnia, deficiência, religião ou orientação sexual.

§1º A violação desta norma será remetida e apreciada por Comissão de Ética.

§2º As votações da Comissão de Ética, em casos de violação da norma da alínea h do inciso I do art. 5º, deverão ocorrer com paridade de gênero na sua composição.

§3º Na hipótese de não haver paridade de gênero na composição da Comissão de Ética, as agremiações políticas ou os blocos parlamentares integrantes não representados por parlamentares mulheres cis ou trans deverão indicar suplentes especiais, a fim de garantir o máximo possível do cumprimento da paridade de gênero nas sessões instauradas para apuração das violações previstas na alínea h do inciso I do art. 5º.”

§4º Na hipótese de a Comissão de Ética ser composta por número ímpar de integrantes, o que impede a paridade de gênero, deverá ser garantido que a representação adicional seja feita por uma parlamentar mulher cis ou trans.”

Art. 2 Fica incluído o inciso V ao art. 10 do Código de Ética – Resolução nº 358 de 21 de setembro de 2010, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

“V - retratação pública, por meio de declaração pública de reconhecimento da gravidade da violação e os direitos das mulheres cis ou trans afetados, a ser realizada pelo parlamentar infrator na tribuna, durante a sessão plenária seguinte à decisão colegiada, nos casos de conduta referida na alínea h do inciso I do art. 5º, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.”.

S/S., 11 de março de 2025.

FERNANDA GARCIA

Vereadora

RAUL MARCELO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Em 2024, completaram-se três anos da aprovação da Lei nº 14.192/2021, que alterou o Código Eleitoral e tipificou como crime a violência política de gênero. A lei tem como objetivo prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres no exercício de seus direitos políticos no âmbito institucional. Além disso, a norma assegura a participação das mulheres em debates eleitorais e criminaliza a divulgação de informações falsas ou vídeos inverídicos durante as campanhas eleitorais. A lei prevê penas de 1 a 4 anos de reclusão e multa, com um aumento da pena para até 5 anos e 4 meses quando o crime for praticado contra mulheres com mais de 60 anos, gestantes ou pessoas com deficiência.

As iniciativas para combater essa violência têm se concentrado em campanhas nas mídias, ações de orientação formativa, pesquisas no campo técnico-eleitoral e na criação de um canal de denúncia virtual junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). Em decorrência disso, o MPF estabeleceu o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG), que, em seus três anos de atuação, recebeu 215 casos suspeitos em todo o Brasil, uma média de seis denúncias mensais. Dentre as violações denunciadas, destacam-se ofensas, transfobia, agressões físicas e psicológicas, exposições, violência sexual, moral, entre outras.

Os principais alvos dessa violência são mulheres negras, travestis e mulheres trans, o que evidencia a interconexão entre violência política e discriminação racial, de gênero e orientação sexual. Com isso, a proposta deste Projeto de Resolução visa a inclusão de dispositivos que combatam a violência política e racial de gênero nos regimentos internos das casas legislativas municipais, a fim de garantir a aplicação e fiscalização da Lei nº 14.192/2021.

Nosso entendimento é que o combate à violência política é um princípio constitucional para assegurar a efetiva participação das mulheres em espaços institucionais e políticos, sendo essencial para a manutenção de um ambiente democrático nas casas legislativas. O Brasil foi profundamente impactado, em 2018, pela execução da vereadora Marielle Franco, cuja morte, de motivação política, expôs as fragilidades dos mecanismos democráticos no país. Esse trágico episódio tornou ainda mais evidente a necessidade urgente de implementar protocolos reguladores e regimentos internos legislativos mais rigorosos para enfrentar a cultura restritiva que limita a participação política das mulheres.

A violência política não deve ser vista como um problema isolado de um campo ideológico específico. As investigações do TSE, em conjunto com o MPF, têm mostrado que há uma ampla incidência da privação de direito de manifestação e do uso do plenário,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

especialmente contra deputadas e vereadoras em exercício. A adoção de procedimentos normativos mais rígidos nas casas legislativas visa inibir e penalizar a ocorrência desses crimes, garantindo, assim, o direito de todas as mulheres e pessoas transsexuais de exercerem plenamente seus mandatos eleitos democraticamente pelo voto popular, sem sofrerem qualquer tipo de violência, discriminação ou intimidação.

S/S., 11 de março de 2025.

FERNANDA GARCIA

Vereadora

RAUL MARCELO

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 11/03/2025 15:22

Checksum: **B45202E4DDF7672D91A60DF792B2A4B0DF7C01B9CDEE2C5FE5E813C50311D3EC**

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 13/03/2025 16:20

Checksum: **D6A0FEA97BEA6F41290B817F319031C2EF3D988AA5DA324B3E4FCCC4826AB2DE**

